



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 19 DE MAIO 2022.

“Regulamenta a Lei n.º 2.165, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoa com fibromialgia

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente o da legalidade, o da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficácia;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.165, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.165, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Altinópolis, obrigadas a atender preferencialmente durante todo o horário de expediente, pessoas com fibromialgia.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Art. 3º. O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de carteirinha que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia.

Art. 4º. O fornecimento da carteira de identificação de pessoas com fibromialgia será solicitado na Secretaria Municipal de Saúde, das 12h00 às 16h00.

Parágrafo único. O solicitante deverá estar munido dos seguintes documentos:

- I – RG, CPF e Cartão Nacional do SUS;
- II – Laudo Médico ou atestado com CID (CID 10 M.79.7);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – 1 foto 3x4;

Art. 5º. O prazo para emissão da carteirinha será de 30 dias.

Art. 6º. Em caso de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado cópia do boletim de ocorrência.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem o presente.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de maio de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município